



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE ESPORTE, TURISMO, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

PARECER Nº 08/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2025
QUE “QUE DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA
INSTAURAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO PARA APURAR INFRAÇÕES
SANITÁRIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, regulamenta os procedimentos para instauração e julgamento de processo administrativo para apurar infrações sanitárias.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é regulamentar as regras para instauração e julgamento dos processos administrativos para a apuração de infrações sanitárias criando ritos e prazos.

Segundo a justificativa que acompanha, o objetivo do projeto é “*estabelecer regras claras, objetivas e eficientes para instauração e julgamento de processos administrativos destinados a apuração de infrações sanitárias*”.

Quando em análise pelas comissões foi observado que tramita neste parlamento o PLC nº 03/2025 que, suplementarmente, versa sobre a instituição da Comissão de Processo Administrativo Sanitário, a qual será competente para processar e julgar as defesas dos recursos solicitados. Com isso, foi verificada a necessidade de emendas, propostas por esta Relatora, com intuito de adequar ambas as proposições, proporcionando clareza e conformidade aos textos e prevenindo possíveis divergências interpretativas. Desse modo foi suprimido o art. 29, considerando a inexistência do cargo comissionado para desempenhar a função prevista no dispositivo em questão. Também foi suprimida a parte final do artigo 28, e o parágrafo único do artigo 27 foi realocado, passando a ser § 1º do art. 28. De igual maneira, os §§ 1º e 2º do artigo 29, agora suprimido, passarão a ser §§ 2º e 3º.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

do art. 28. A adequação dos textos, visa, portanto, a harmonização legislativa e a melhor aplicação das normas relacionadas ao processo legislativo.

Segundo o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade ou constitucionalidade, e atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade e conveniência administrativa, ressaltando a análise criteriosa de projeto, que apresenta um conjunto detalhado de mais de 50 artigos.

Insta mencionar que por se tratar de Projeto de Lei Complementar, é necessária a aprovação pelos votos da maioria absoluta dos membros deste parlamento, conforme preconiza o artigo 43 da Lei Orgânica do Município, contabilizando para tanto, o voto do Presidente.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto conlúcio baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Ana Claudia Gomes
Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovo o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Manifestação da Comissão de Esporte, Turismo, Educação, Cultura, Assistência Social e Saúde.

Aprovamos o Voto da Relatora, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida
Presidente

Renan Rodrigues
Suplente

Bom Jardim de Minas, 18 de fevereiro de 2025.